



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ATA DE REUNIÃO

DATA E HORÁRIO:	09 de março de 2022, às 15:00 horas
LOCAL:	Sala de reunião (Presidência do TJGO)
REUNIÃO CONDUZIDA POR:	Juíza Auxiliar Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza
PAUTA DA REUNIÃO:	1) Discussão acerca da legalidade da redação trazida pelo novo Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Goiás, concernente à possibilidade de cobrança das custas processuais, taxas judiciárias, despesas iniciais, bem como de preparo recursal.
ASSISTENTE:	Pedro Vinícius de Jesus Sonego
PARTICIPANTES:	Jussara Cristina Oliveira Louza – Juíza Auxiliar da Presidência; Altair Guerra da Costa Ferreira – 1º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça; Ricardo Silveira Dourado – 2º Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça; Wild Afonso Ogawa – Juiz de Direito; Irismar Dantas de Souza – Diretor Financeiro; Anderson Yagi Costa – Diretor de Informática; Marcelo de Jesus Rosa Pereira – Coordenador da Central de Contadores; Rodrigo Leandro da Silva – Diretor Geral; Mislene Medrado de Oliveira Borges – Diretora de Planejamento e Inovação José Umberto Nunes Duarte Júnior; Leir Gomes da Silva;

ABERTURA:

Aberta a reunião, a Dra. Jussara cumprimentou a todos e agradeceu as presenças.

DISCUSSÃO:

- O Dr. Ricardo Silveira Dourado iniciou a reunião esclarecendo sobre a consulta objeto da pauta, apresentada pelo Desembargador Marcus da Costa Ferreira, a respeito da legalidade do projeto estratégico que trata sobre a revisão, unificação e compatibilização do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização, discutida no âmbito do Proad nº 266057.

- Esclareceu que a Assessoria Correicional da Corregedoria-Geral da Justiça, por meio de parecer, orientou que a matéria objeto de consulta não poderia ser tratada no âmbito do Regimento Interno, em razão do princípio da reserva legal, por se tratar de exação tributária. Na sequência, apresentou a proposta ao Comitê para discussão.

- O Dr. Altair Guerra da Costa esclareceu que a Lei Estadual nº 19.509/2016, em seu artigo 1º, estabelece a possibilidade de ser expedida Resolução pelo Tribunal de Justiça para regulamentação da matéria, pontuando a possibilidade de que a alteração proposta seja feita no âmbito da Resolução nº 81/2017. Reforçou que a supracitada Resolução não diferencia o primeiro do segundo grau de jurisdição no âmbito da estrutura interna dos microssistemas dos Juizados Especiais, havendo a necessidade de se especificar o que corresponde a cada instância, considerando o microssistema dos Juizados.

- Sugeriu, em resumo, deslocar a redação dessa disciplina do Regimento Interno das Turmas Recursais e Turma de Uniformização para a Resolução nº 81/2017, assim como a necessidade de repensar o Anexo da Resolução, tendo em vista que se encontra desatualizado diante do novo ordenamento processual.

- O Dr. Wild Afonso Ogawa explicitou que há situações que não foram observadas, como no caso do Agravo de Instrumento, cabível exclusivamente das decisões contra a Fazenda Pública, que já encontra respaldo na lei estadual, não havendo necessidade de regulamentação sobre o tópico. Além disso, quanto ao Agravo Interno, pontuou que não há razão para cobrança de preparo recursal, tendo em vista que especificamente quanto a este tipo de recurso, impende a propositura

de recurso anterior, com o devido recolhimento do preparo, não havendo razão para novo recolhimento.

- Pontuou, assim, que o critério a ser observado deve ser o mesmo utilizado em grau recursal no âmbito do Tribunal.

- Consignou que quanto ao Recurso Extraordinário deve haver o pagamento de custas. Informou que a Turma de Uniformização Nacional e os outros Tribunais do país seguem a regulamentação existente no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

- Divergiu do Dr. Altair Guerra da Costa em relação ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, o qual é considerado na Justiça Comum como incidente, contudo, no âmbito dos Juizados possui natureza recursal, conforme entendimento proferido pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do ARE 850960, de relatoria do Ministro Teori Zavaski. Assim, neste caso, pontuou que haveria a necessidade de proposta de lei em sentido estrito, tendo em vista a ausência de previsão legal sobre a disciplina. Quanto aos demais tópicos, pontuou anuir com o Dr. Altair Guerra da Costa pela possibilidade de a alteração proposta ser realizada por meio de Resolução.

- O Dr. Altair Guerra da Costa consignou que a Resolução nº 81/2017 poderia ser menos genérica e mais detalhada, apontando como exemplo o caso da Reclamação, que se trata de caso típico de incidência de custas, contudo, não há previsão nesse sentido. Quanto ao Agravo de Instrumento, pontuou que, como se trata de recurso manejado exclusivamente pela Fazenda Pública, a qual goza de isenção, não há necessidade de previsão. Acrescentou que em relação ao Recurso Extraordinário, não poderia ser cobrada custas pelo Tribunal, mas, sim, pelo Supremo Tribunal Federal.

- O Coordenador da Central de Contadores, Sr. Marcelo de Jesus Rosa Pereira, consignou que foi informado pela controladoria do segundo grau deste Tribunal que há um convênio entre o STJ e o STF, que possibilita que os servidores façam a emissão da guia diretamente no portal do STF.

- O Dr. Wild Afonso Ogawa consignou que deveria ser feito nos mesmos moldes no âmbito dos Juizados Especiais.

- O Coordenador da Central de Contadores propôs, tendo em vista que no âmbito do segundo grau já há a cobrança de custas na maioria das espécies apresentadas na proposta, assim como tendo em vista a permissão legal concedida pela Lei Estadual nº 19.509/2016, que seja utilizada a redação

aplicada ao segundo grau como parâmetro na alteração legislativa proposta, adequando às especificidades dos Juizados Especiais.

- Pontuou, também, a possibilidade de cobrança de custas iniciais nos procedimentos dos Juizados Especiais Criminais, relativamente às ações penais de iniciativa privada (queixa-crime), consignando que embora haja previsão legal nesse sentido, o sistema do Tribunal ainda não permite a cobrança.

- O Dr. Ricardo Silveira Dourado consignou a concordância, diante dos apontamentos realizados, de a alteração ser realizada por meio de Resolução.

- A Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza e o Dr. Ricardo Silveira Dourado propuseram que seja incluída a queixa-crime na alteração a ser proposta.

- O Dr. Wild Afonso Ogawa reforçou a necessidade de elaboração de proposta de lei para inclusão do Incidente de Uniformização de Jurisprudência na alteração proposta, tendo em vista que a jurisprudência reconhece a natureza recursal do incidente no âmbito dos Juizados Especiais, conforme julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no ARE 850960.

DELIBERAÇÕES:

- Restou **aprovado** pelo Comitê, por unanimidade, que a alteração proposta deve ocorrer por meio de Resolução, notadamente na Resolução nº 81/2017, tendo em vista que a Lei 19.509/16, em seu artigo 1º, permite tal regulamentação por este instrumento normativo.

ENCERRAMENTO:

Finalmente, nada mais havendo a expor, a Juíza Auxiliar da Presidência, Dra. Jussara Cristina Oliveira Louza, agradeceu a presença de todos, oportunidade em que lavrei a presente ata, que segue assinada.

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Juíza Auxiliar da Presidência do TJGO

(assinada eletronicamente)

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 506059928166 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000319407

JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

JUIZ AUXILIAR

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA - JUSSARA CRISTINA OLIVEIRA LOUZA

Assinatura CONFIRMADA em 10/03/2022 às 18:03

RICARDO SILVEIRA DOURADO

JUIZ DE DIREITO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 2

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2022 às 14:45

ALTAIR GUERRA DA COSTA

MAGISTRADO

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA CORREGEDORIA 3

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 16:04

MISLENE MEDRADO DE OLIVEIRA BORGES

DIRETOR(A) DE ÁREA

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 14:26

JOSE UMBERTO NUNES DUARTE JUNIOR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 12:03

LEIR GOMES DA SILVA

ASSESSOR(A) TÉCNICO(A)

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E INOVAÇÃO - DPI (ANTIGA SGE)

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 12:02

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

GABINETE DA DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 13:53

MARCELO DE JESUS ROSA PEREIRA

COORDENADOR(A)

CENTRAL ÚNICA DOS CONTADORES

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2022 às 15:11

IRISMAR DANTAS DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

DIRETORIA FINANCEIRA

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 11:38

WILD AFONSO OGAWA

JUIZ DE DIREITO

1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Assinatura CONFIRMADA em 14/03/2022 às 14:46

ANDERSON YAGI COSTA

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/03/2022 às 14:04

